

Conselho: CONSEPE	Processo: N° 23118.000388/99-31
Assunto: Credenciamento (Paulo Feitosa)	
Interessado: Diretor do Campus de Rolim de Moura	
Relator(a): Sílvio Roberto Freitas de Melo	
Câmara: Ensino	Parecer: 329/CEN

I - Relatório:
 Trata este processo de solicitação de credenciamento do professor Paulo Feitosa, licenciado em Letras pelo Campus de Rolim de Moura/UNIR, para ministrar as disciplinas de Língua Portuguesa e Literatura.
 Consta no processo:

- Requerimento de solicitação do credenciamento
- Diploma de graduação em Letras.
- Histórico Escolar da graduação, no qual falta a data da expedição do Diploma.
- Declaração que o requerente é aluno regular do Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Língua Portuguesa.
- Certificado do III e IV SELL - Seminário de Estudos Lingüísticos e Literários
- Certificado do IV Seminário de Educação - Educação e Trabalho.
- Certificado do I Encontro Interdisciplinar da UNIR.
- Documentos pessoais(cópia)
- Certificado do Curso de Língua Portuguesa na Escola.
- Despacho do Diretor do Campus encaminhando o processo.

II - Análise:
 Analisando o processo, verificou-se que para o credenciamento ter validade é necessário que o interessado atenda as seguintes solicitações.

- a) As cópias dos documentos constantes no processo deverão ser autenticadas;
- b) O Histórico Escolar deverá constar a data da expedição do Diploma;
- c) Deverá apresentar curriculum vitae e
- d) O credenciado deverá estar ciente que o credenciamento não criará vínculo empregatício, previdenciário e nem fará jus a salário, para isto é importante que concorde com as limitações do mesmo, assinando documento próprio.

O Conselho Departamental deverá atender as seguintes solicitações, sob pena de prejudicar o credenciamento.

- a) Aprovar o credenciamento.
- b) Anexar a ata da aprovação, nesta deverá constar as disciplinas que o credenciado ministrará e
- c) Fixar o prazo de validade do credenciamento. Este conselheiro sugere que o prazo mínimo poderá ser de seis meses, prorrogável por três períodos de seis meses, perfazendo um prazo máximo de dois anos.

Fundamentação: Este credenciamento não será enquadrado pela resolução n.º 302/99 - CONSEPE, conforme preceitua o seu artigo 11.

III - Parecer:
 Por todo o exposto, sou favorável ao credenciamento do professor Paulo Feitosa, desde que sejam atendidas as solicitações destinadas ao solicitante do credenciamento e ao Conselheiro Departamental, sob pena de prejudicar o credenciamento.


 Sílvio Roberto Freitas de Melo
 Relator

IV - Parecer da Câmara:
 Na reunião do dia 12.07.99, à Câmara acompanhou o voto do relator.


 Zenildo Gomes da Silva
 Presidente

V - Parecer do Plenário:
 Na 89ª sessão ordinária de 15.07.99 aprovou-se a conclusão da Câmara.


 Ene Glória da Silveira
 Presidente